PROJETO DE LEI Nº 144/2022

EMENTA:
ACRESCENTA INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.712, DE 06 DE JULHO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Pela presente lei, acrescenta incisos I e II e parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 14.712 de 06 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º [omissis]

I – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade;

II – A Prefeitura poderá utilizar-se, doar ou vender os referidos materiais.

Parágrafo único. Os recursos aferidos com a possível venda de produtos apreendidos devem ser creditados diretamente no Fundo Municipal de Segurança Pública, a ser criado por norma específica.

Art. 2º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022

Alessandro Maraca
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 144/2022 - Protocolo nº 19262/2022 recebido em 15/09/2022 11:32:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6B78-0C72-5428-31C7.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 14.172/2022 trouxe a possibilidade de aplicação de multa, sem prejuízo de demais sanções como cassação e responsabilização civil e criminal, aos proprietários de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

Em razão da crescente onda de furtos e roubos, bem como da constatação de locais “clandestinos” que vem fomentando tais práticas, mediante a compra e venda desses materiais, a presente propositura busca acrescentar mais uma sanção à esses locais, com a perda de posse sobre os itens que foram apreendidos e não tenham origem comprovada.

Além disso, o empresário que trabalha de forma correta, proba, lícita, é muito penalizado com a concorrência desleal que os bandidos praticam no mercado.

Essa legislação busca oferecer mais um mecanismo à rede fiscalizatória (Fiscalização Geral, Guarda Civil Metropolitana, etc), de modo a coibir efetivamente a prática e continuidade de ilícitos em nossa cidade, punindo os responsáveis, respeitadas, todavia, as competências de cada ente federado a legislar e julgar – essa ferramenta de disposição à municipalidade já vem sendo inclusive usada em outros municípios, tais como Osasco e Campinas. Além disso, a possibilidade de venda desses bens apreendidos, pode proporcionar o incremento do Fundo Municipal de Segurança Pública a ser instituído pelo Poder Executivo.

Diante desse e doutros argumentos que possam ser trazidos à lume, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Data retro.

Alessandro Maraca

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 144/2022 - Protocolo nº 19262/2022 recebido em 15/09/2022 11:32:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6B78-0C72-5428-31C7.